

**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**

Ref: Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022

Data Abertura: 31/10/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

“Com efeito SUSPENSIVO ao instrumento convocatório”

REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 52.103.033/0001-60, com sede na Rua Guilherme de Almeida nº 25 – Jardim Saint Moritz, na cidade de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** referente ao EDITAL da **CONCORRENCIA PÚBLICA 03/2022**, cujo o objeto é o Contratação de empresa especializada visando a substituição em 5.053 pontos luminosos do Parque de Iluminação Publica do Município de Caçapava – SP, pelos motivos fáticos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Destacamos que esta peça se encontra dentro do prazo legal determinado pela lei Federal 8.666/93 e, em conformidade com os termos editalícios, que regem o referido processo licitatório.

Conclui-se então que, esta peça é tempestiva, por estar sendo apresentada em tempo hábil, devendo ser apreciada e devidamente respondida.

II. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**.

Examinando criteriosamente o Instrumento Convocatório, verificou-se a incidência de alguns vícios concernentes à documentação exigida dos licitantes que acabam por comprometer toda a finalidade do procedimento licitatório.

III. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O presente edital publicado pela Prefeitura Municipal de Caçapava, apresenta **desconformidades** na especificação técnica das Luminárias Publicas LED, com exigências exorbitantes comparado com o determinado pela a Norma ABNT NBR e a Portaria nº 62 do INMETRO.

É necessário à administração pública estabelecer parâmetros legais para apurar a real necessidade para aquisição de um produto, elaborando um Termo de Referência eficiente, sem exigir questões técnicas excessivas.

Na definição de tal conceito, diz a norma, art. 8, II do decreto 3.555:

“Art. 8º A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, **por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição** ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência. ”

IV. DAS EXIGÊNCIAS INCOMPATÍVEIS COM A NORMA ABNT NBR E INMETRO

É dever do Órgão licitante realizar a especificação do edital de forma clara, objetiva, convenientemente, afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

A seguir, vamos citar as inconsistências na especificação técnica das luminárias led constantes no edital:

- a) Deverá possuir uma **manta de condutividade térmica** de 6 a 350W/m.K, entre a placa de led e o corpo de alumínio injetado (EDITAL)

Qual justificativa técnica da exigência de manta térmica para luminárias que não necessitam desta configuração?

Isto não é comum, e nem exigido pela portaria 62 do INMETRO.

Quais marcas de luminária led possuem esta configuração (manta térmica) comprovada?

Devido ao avanço tecnológico, diversas luminária publica LED não necessitam de manta térmica.

Para este caso, afirmamos que, dependendo da forma que a luminária foi projetada, não há necessidade em utilizar interface térmica, devido a planicidade da luminária, ou seja, inexistem justificativas técnicas plausíveis para esta questão.

b) *Ensaio de Corrosão devido à exposição à névoa salina por no mínimo 100 horas, **conforme método MILSTD-810G 509.5***; (EDITAL)

O método correto para realizar este ensaio é conforme norma ABNT NBR 8094 (ASTM B 117 Salt spray fog testing) e não *MILSTD-810G 509.5*.

c) Relatório de ensaio dos LEDs de acordo com a IESNA LM-80-08. O relatório deverá conter **marca d'água** do fabricante da luminária; (EDITAL)

Está exigência é totalmente descabida, uma vez que o documento LM-80 é emitido em papel timbrado do fabricante do LED.

d) Temperatura de operação de **-10°C a +40°C**. (EDITAL)

Em pesquisa realizada no município, não foram registradas temperaturas negativas, sendo injustificável a solicitação nesta temperatura. Cabe esclarecer que as luminárias são projetadas para suportar temperaturas condizentes com o ambiente em que são instaladas. Desta forma, entendemos que luminárias com temperatura de operação de -5° a +50° atendem à demanda do município e, portanto, deveriam ser aceitas neste processo licitatório. Além disso, a Portaria nº 62/2022 do INMETRO menciona que dentre os requisitos técnicos para as luminárias led, essas devem suportar temperatura de -5° a +50°C.

e) Grau de proteção IP-66, fixado através de **chassis.** (EDITAL)

A portaria 62 do INMETRO não exige que as luminárias públicas led devem possuir chassis. Esta prática era usual em luminárias públicas HID, onde o REATOR ELETROMAGNÉTICO era fixado no chassi do equipamento por conta de seu peso e volume significativo, diferente do DRIVE da luminária pública de led.

f) Alojamento para montagem do driver, **sem comunicação (mesmo ambiente)** com o corpo óptico após o fechamento da peça. (EDITAL)

Qual justificativa técnica desta exigência?

Isto não é comum, e nem exigido na portaria 62 do INMETRO.

A correta especificação do item é que vai determinar o atendimento das necessidades da compra ou não. Neste mesmo conceito, é fundamental que as descrições dos itens discriminados no edital, sejam **EMBASADAS TECNICAMENTE, NÃO SENDO PERMITIDO FIXAR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARTICULARES E IRRELEVANTES**, A PONTO DE GERAR INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO OBJETO LICITADO.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) publicou, a Portaria nº 62, a qual determina a certificação compulsória de luminárias públicas que utilizam LED e lâmpadas de descarga. O objetivo, além de regulamentar o setor de iluminação pública, é que os produtos obtenham eficiência energética e ofereçam segurança aos usuários, determinando condições técnicas que atendem perfeitamente a necessidade de diversas aplicações.

Conclui-se que, se faz necessário verificar nos autos deste processo licitatório, se realmente foi realizado um **PROJETO BÁSICO** que determinou as diversas exigências técnicas duvidosas constantes no edital.

V. DO DIRETO

Os elementos relatados configuram a ocorrência de dirigismo discriminatório no respectivo procedimento licitatório, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia.

Portanto, cabe até interposição de uma petição à Administração (faltosa) e/ou impugnação, sendo que uma cópia desta petição poderá ser enviada ao respectivo TRIBUNAL DE CONTAS, com base na CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Os “vícios” decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório (termo de referência) comprometem dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, **podendo gerar danos irreparáveis ao erário.**

O detalhe observado na especificação técnica das luminárias publica LED, **devem ser corrigidos URGENTE**, evitando **exigências excessivas** e incompatíveis com a de mercado, ao ponto de gerar **AFASTAMENTO** de potenciais licitantes/fabricantes interessados em participar do certame, o que não é interessante para a Prefeitura muito menos aos cofres públicos.

Em regra, o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, veda as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

VI. DO PEDIDO

Diante das alegações apresentadas, e respeitando os princípios da **MORALIDADE**, da **LEGALIDADE**, da **IMPESSOALIDADE** e da **MOTIVAÇÃO**, requer o recebimento para análise e admissão desta peça, para que a Administração Municipal promova o quanto segue:

- Seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, caso contrário, há o iminente risco de todo o procedimento ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação, para tanto:

Requer ainda:

- CORRIGIR a especificação técnica dos materiais, conforme norma ABNT NBR e portaria 62 do INMETRO;
- RETIRAR as exigências específicas impraticáveis: Alojamento para montagem do driver sem comunicação (**mesmo ambiente**) com o corpo óptico, **manta de condutividade térmica**, fixação através de **chassis**, Ensaio de Corrosão com o **método MIL-STD-810G 509.5**, temperatura de operação de **-10°C a +40°C** e relatório com **marca d'água**.

O não acolhimento dos pedidos formulados e/ou ausência de justificativas plausíveis, ensejará a **REPRESENTAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, bem como, remessa dos documentos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, com a consequente medida que o caso comporta.

Neste termo, pede-se *DEFERIMENTO*.

Taboão da Serra/SP, 21 de outubro de 2022.

REPUME ILUMINAÇÃO

Bruno Viana Ferreira Sena

Coordenador de Licitação

RG: 44.781.604-4